

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1655/83

INTERESSADO : MARCOS ALBERTO PFLAUMER

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO

PARECER CEE : N° 1416/83 - CESG - APROVADO EM 31/08/83

COMUNICADO AO PLENO EM 14/09/83

1- HISTÓRICO:

1.1. MARCOS ALBERTO PFLAUMER, filho de Frank Dieter Pflaumer e Moema S. Pflaumer, nascido aos 07/04/1965, em São Paulo/ Capital, residente na Rua Ossian Terceiro Telles - 91 - J. Prudência/ S.P., solicitou a este Conselho a equivalência de seus estudos, feitos no exterior, aos de nível de conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2. É o seguinte seu histórico escolar:

1.2.1. concluiu o ensino de 1º grau, em 1979 no Colégio "Doze de Outubro" SP (fls. 03);

1.2.2. cursou em 1980 e 1981 as 1ª e 2ª séries do ensino de 2º grau no citado estabelecimento;

1.2.3. freqüentou o 1º semestre da 3ª série do 2º grau em 1982 no mesmo Colégio "XII de Outubro"/ SP., Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas;

1.2.4. transferiu-se de 30/08/1982 a 31/05/1983 para "Cortez High School", em Phoenix, Arizona, Estados Unidos da América, onde cursou as seguintes disciplinas:

<u>Semestre 1982/1983</u>	<u>(1º)</u>	<u>Nota</u>	
- História/Governo		2	
- Governo dos Estados Unidos		2	
- inglês.....		2	
- Educação Física		1	
- Álgebra 3		1	
- História dos Estados Unidos		2	
<u>Semestre</u>	<u>1982/1983</u>	<u>(2º)</u>	<u>Nota</u>
- Francês			2
- Introdução à Guitarra			1
- Biologia			1
- Programa de Redação			2
- Álgebra			2
- História dos Estados Unidos			1

1.2.5. o aluno recebeu "Diploma de graduação" por ter completado satisfatoriamente o curso de estudos da "Cortez High School".

1.3. Os documentos escolares estão devidamente assinados pelas autoridades competentes e visados pelo Consulado do Brasil em Los Angeles.

2. APRECIÇÃO:

2.1. O aluno, após frequentar o 1º semestre da 3ª série do 2º grau no Brasil, transferiu-se para o exterior, onde cursou durante um ano letivo a "Cortez High School", logrando aprovação em todas as disciplinas.

2.2. Analisando-se o currículo apresentado pelo interessado, verificamos que o mesmo satisfaz ao disposto na Deliberação CEE nº 17/80, vigente à época, uma vez que estudou:

- Comunicação e Expressão, Estudos Sociais, Educação Física, Ciências, Matemática e Educação Artística, com bom aproveitamento.

2.3. Assim, pelo número e natureza dos estudos realizados, concluímos que o interessado faz jus à declaração de equivalência pleiteada, conforme orientação deste Conselho, em casos análogos.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos realizados por MARCOS ALBERTO PFLAUMER na "Cortez High School", Phoenix, Arizona, Estados Unidos, são considerados equivalentes aos de nível de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

São Paulo, 22 de agosto de 1983

a) Consº Antônio Joaquim Severino

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Aroldo Borges Diniz, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 1983.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

PRESIDENTE